



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BIRIGUI**

**LEI Nº 7.418, DE 16 DE MAIO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, DIVULGAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS OU DE FORMA IMPRESSA. DE CARTILHAS PARA A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH), DISLEXIA, SÍNDROME DE DOWN (SD) E COMBATE AO BULLYING, NAS ASSOCIAÇÕES, ESCOLAS E INSTITUTOS, PÚBLICOS E PRIVADOS, LIGADOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 68/2024, de autoria do Vereador Wesley Ricardo Coalhato.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica obrigatória a implantação, divulgação e disponibilização em plataformas digitais ou de forma impressa, de Cartilhas para a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Síndrome de Down (SD) e combate ao Bullying, nas associações, escolas e institutos, públicos e privados, ligados à educação e à saúde do município de Birigui.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Entende-se como plataformas digitais: sites, aplicativos, redes sociais e demais serviços "on-line" da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, bem como das associações, escolas e institutos, públicos e privados, ligados à educação e à saúde, que trabalham e oferecem apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Síndrome de Down (SD) e de outros tipos de deficiência.

**ART. 2º.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, a implantação, divulgação e disponibilização em plataformas digitais ou de forma impressa, de Cartilhas nas associações, escolas e institutos, públicos e privados, ligados à educação e à saúde, contribuindo significativamente na conscientização de todas as pessoas que convivem com crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Síndrome de Down (SD) e de outros tipos de deficiência, coibindo o preconceito e a prática de Bullying.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BIRIGUI**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A implantação, divulgação e disponibilização em plataformas digitais ou de forma impressa de Cartilhas torna relevante as informações de maneira didática e ilustrativa, contribuindo para uma comunicação eficaz direcionada à população em geral, pessoas de todas as idades, em especial às crianças, sendo de grande valia para a conscientização e combate ao preconceito e a prática de Bullying, promovendo a inclusão social.

**ART. 3º.** Eventuais recursos para atender às despesas com a execução desta lei, poderão ser obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.

**ART. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de maio de dois mil e vinte e quatro.



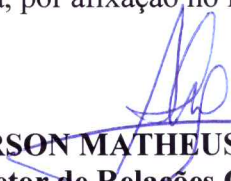
**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
**Prefeito Municipal**

  
**CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**BEATRIZ CRISTINE STABILE FARIA**  
**Secretária Municipal de Educação**

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



**ANDERSON MATHEUS MENDES SANTOS**  
**Diretor de Relações Governamentais**